



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025

(DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO §3º AO ART. 362 DA LEI Nº 1.595, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977 – CÓDIGO DE POSTURAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao art. 362 da Lei Municipal nº 1595, de 10 de fevereiro de 1977, que "Institui o Código de Posturas do Município", com a seguinte redação:

“Art. 362.

§1º

§3º A proibição de que trata o caput desde artigo não se aplica às quitandas e pequenas mercearias, desde que estas obedeçam aos seguintes requisitos:

- I – a faixa de passeio tenha largura mínima de 2,00m (dois metros);
- II – a parte destinada ao trânsito público esteja sempre limpa e não seja prejudicada;
- III – as mercadorias não ocupem além de 0,50cm (cinquenta centímetros) do passeio; e
- IV – as mercadorias estejam sempre organizadas.

a) o não cumprimento de um dos requisitos, configurará infração sob pena de multa e demais penalidades previstas no §1º deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 24 de fevereiro de 2024.

O WARTÃO
Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o artigo 362 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 – Código de Posturas Municipal proíbe a exposição de mercadorias do lado de fora dos estabelecimentos comerciais, sob pena de multa.

Em virtude da reivindicação de munícipes que buscam tão somente, por meio de seus pequenos comércios, gerar empregos que trazem sustento para diversas famílias de nossa cidade e que ainda, beneficiam a economia local, este vereador apresenta o presente Projeto de Lei Complementar nº 3/2025.

A proposta em tela busca acrescentar o §3º no art. 362 do nosso Código de Posturas, com a finalidade de que tal proibição não seja aplicada às quitandas e pequenas mercearias, desde que estas atendam aos requisitos elencados no corpo da proposta, buscando não prejudicar o trânsito público e ainda, manter a limpeza e a boa organização.

Essas são as razões pelas quais solicito a aprovação pelos nobres edis da presente proposta legislativa.

O WARTÃO

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

